



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/12/2012	Medida Provisória nº 595/2012
--------------------	-------------------------------

Autor Cidinho Santos (PR/MT)	Nº do Prontuário
---------------------------------	------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 8º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.

"Art. 8º....

.....

~~§ 3º - Cessada a qualquer tempo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizatário, a área e os bens a ela vinculados reverterão, sem qualquer ônus, ao patrimônio da União, nos termos do regulamento."~~

JUSTIFICATIVA

A redação do §3º, além de conflitar com o disposto no §1º do mesmo artigo, que estabelece que o contrato de adesão não contenha cláusula de reversão de bens, fere preceitos constitucionais, visto que se destina a confiscar um bem privado, construído e explorado por conta e risco do empreendedor, conforme estabelece o art. 1º, §3º da Medida Provisória 595 de 2012.

Ademais, cabe destacar que a Lei nº 10.233, de 2001, art. 43, estabelece as diretrizes gerais para o processo de autorização, incluindo a sua extinção.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 16:00
Alexandre Moraes, Mat. 258286